



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

LEI N° 933, DE 14 DE ABRIL DE 1971.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, fixa novos níveis de vencimentos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Valinhos;  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, -- para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servido-



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.2.

res.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus - programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colgados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará - elevar a produtividade de seus servidores, evitando o - crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção - rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistematica à funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se das seguintes órgãos:



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.3.

## I - GABINETE DO PREFEITO:

- 1 - Setor do Expediente;
- 2 - Setor de Relações Humanas;

## II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

## III - PROCURADORIA

## IV - SERVIÇO DE FINANÇAS:

- 1 - Setor de Contabilidade;
- 2 - Setor de Tributação;
- 3 - Tesouraria;

## V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Setor de Pessoal;
- 2 - Setor de Material;
- 3 - Setor de Comunicações;
- 4 - Setor de Controle Patrimonial;
- 5 - Setor de Abastecimento Municipal;

## VI - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO:

- 1 - Setor de Obras;
- 2 - Setor de Topografia, Desenho e Projetos;
- 3 - Setor de Cadastro, Registro e Certidões;

## VII - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

- 1 - Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais.

## VIII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E PROMOÇÃO SOCIAL:

- 1 - Setor de Educação;
- 2 - Setor de Alimentação Escolar;
- 3 - Setor de Promoção Social;

## IX - SERVIÇO DE SAÚDE:

- 1 - Setor Médico-Dentológico;
- 2 - Setor de Enfermagem.

## TÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, preparação de relatórios, pareceres, Portarias, Resoluções, Comunicados e despachos em geral, de interesse da Prefeitura, aten-



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.4.

dades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de desenvolvimento integrado.

Artigo 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria e procuradoria judicial nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial e extra judicial da dívida ativa, apreciação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 16 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos e tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa e contabilidade; elaboração do orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente no que concerne a pessoal, material, comunicações, zeladoria, elaboração e redação de normas legais, controle do patrimônio municipal e abastecimento de gêneros alimentícios e mercadorias em geral.

Artigo 18 - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução das obras municipais; - construção de estradas e caminhos municipais; abertura e pavimentação de vias públicas; licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Artigo 19 - Aos Serviços Públicos Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, - cemitério, parques e jardins; conservação de vias e logradouros públicos e próprios municipais.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.5.

Artigo 20 - O Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais, esportivas e de promoção do bem-estar social - da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21 - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológica à população local, mediante à administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e fiscalização sanitária.

## TÍTULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA

Artigo 22 - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Lei.

Artigo 23 - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, classe e carreira.

Artigo 24 - Para os efeitos desta Lei, cargo é o criado por lei com número certo, com denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos legalmente a um funcionário.

Parágrafo único - Quanto à forma de provimento os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das letras A, B e E do anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, constantes das letras C e D do anexo I.

Artigo 25 - Classe é o agrupamento de cargos de mesma natureza, de atribuições e responsabilidade de igual ou aproximado nível de dificuldade, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimentos.

Parágrafo único - As classes são isoladas e integram carreiras.

Artigo 26 - Carreira é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabi-



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.6.

—o—

lidades, mas diferenciadas entre si quanto ao grau de dificuldade que compreendem e da diferentes níveis de vencimentos.

Artigo 27 - Os cargos constituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal, na forma do anexo I.

Artigo 28 - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo IV da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 29 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta Lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 30 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, tratando-se de cargos isolados ou de cargos iniciais de carreira.

Artigo 31 - Os cargos em comissão- serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfazem os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 32 - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para o provimento de cargos, estabelecidos por classe, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 63 da presente Lei, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de exonerar a responsabilização de quem lhe deu posse.

Artigo 33 - Far-se-á admissão ou contratação na forma da legislação pertinente somente para cargo vago, até que este seja provido por concurso.

## CAPÍTULO III

### DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Artigo 34 - As classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, têm seus níveis de vencimentos escalonados na forma da Letra A do anexo II.



# Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

P.L.981/71

—o—

fl.7.

vimento efetivo que requerem formação universitária tem seus pedreões de vencimentos escalonados na forma da Letra B do anexo II.

Artigo 36 - Os cargos de provimento em comissão são classificados por símbolos na forma da Letra C do anexo II.

Artigo 37 - As Tabelas de vencimentos - são as constantes do anexo III, na seguinte conformidade:

I - Na letra A, a Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária;

II - Na letra B, a Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem - formação universitária;

III - Na letra C, a Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Artigo 38 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, são os estabelecidos na forma do anexo IV.

Artigo 39 - aos ocupantes dos cargos de Caixa, quando em exercício das atribuições inerentes a seus cargos, será concedida uma gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o nível de seus respectivos cargos, e título de auxílio para diferença da Caixa;

Parágrafo único - A vantagem do objeto - deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos do cargo que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

Artigo 40 - Não perderá a vantagem de que trata o artigo anterior, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou licença prêmio.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DA DEDICAÇÃO PLENA

Artigo 41 - O Prefeito Municipal poderá convocar funcionários para a prestação de serviços em regime de tempo integral, atendidas as necessidades do serviço público municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

Fl.8.

po integral obriga o funcionário à prestação mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Não serão convocados para o regime de tempo integral os servidores que já sejam obrigados a uma jornada semanal de trabalho igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

Artigo 42 - O funcionário convocado para o regime de tempo integral perceberá uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) do nível de vencimentos do cargo que ocupa.

§ 1º - A vantagem deste artigo será calculada únicamente com base no nível de vencimentos do cargo - do servidor, mais o valor do adicional por tempo de serviço, - não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem deste artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por dispositivo legal ou licença prêmio.

§ 3º - A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral será considerada, para efeito de cálculo do provento de aposentadoria à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetiva permanência neste regime.

Artigo 43 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão classificados pelo símbolo CC.1. na forma da letra C do anexo II são obrigados à prestação de serviços em regime de dedicação plena, fazendo jus à percepção da vantagem do artigo 42 desta Lei.

§ 1º - Dependendo das necessidades do serviço público municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias, o Prefeito Municipal poderá convocar os de mais ocupantes de cargos de provimento em comissão, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" do artigo ficam -- obrigados a comparecer a todas as programações oficiais do Município, salvo motivo de força maior comprovado, a critério do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL VARIÁVEL



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.9.

de pessoal de que trata o artigo 28 só será feita nos seguintes casos:

- I - para serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;
- II - para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;
- III - para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa;
- IV - para funções técnicas ou especializadas quando inexistentes no Quadro, funcionário habilitado para o seu exercício;
- V - para exercício de funções de ensino de arte e de cultura física.

§ 1º - Será permitida a renovação de contrato nos termos da Legislação vigente.

§ 2º - O pessoal admitido ou contratado para o exercício das funções especificadas neste artigo, serão regidos pelo regime da Legislação Trabalhista.

§ 3º - A admissão ou contratação a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

§ 4º - As despesas decorrentes das admissões e das contratações de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais, destinadas à contratação de pessoal.

Artigo 45 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal não especializado, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir Carteira Profissional;
- II - ser portador de documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral;
- IV - ser maior de 18 anos e menor de 55 anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de saúde física



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.10.

sado por autoridade policial competente;  
VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal não especializado será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão fixados em Tabela a ser baixada através de Decreto Executivo.

Artigo 46 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal especializado deverá preencher as condições dos incisos I, II, III, V e VI do artigo anterior e comprovar especialização técnica.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal de que trata o "caput" será fixado pelo Prefeito Municipal, atendendo às conveniências do serviço público municipal e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

## CAPÍTULO VI

### DO ENQUADRAMENTO

Artigo 47 - O enquadramento dos servidores no novo Quadro obedecerá às regras a seguir estabelecidas.

Artigo 48 - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Artigo 49 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 1º - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo.

§ 2º - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimentos inferiores aos do que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo de que era titular efetivo e os vencimentos do cargo em que foi enquadrado até que por qualquer razão os vencimentos de seu cargo se igualem aos do cargo antigo ou os supere.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.11.

go de provimento efetivo ocupá-lo-á em caráter efetivo:

- a - se na data da vigência desta Lei fôr funcionário efetivo;
- b - se o servidor tiver sido beneficiado pelo § 2º do artigo 177 da Constituição Federal (artigo 194 da Emenda - Constitucional nº 1).

Artigo 51 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 52 - Os cargos de provimento em comissão de Motorista, Secretário da Junta de Serviço Militar, Chefe do Setor de Educação, Advogado Assistente da Procuradoria, ficam transformados, respectivamente, nos seguintes cargos: Motorista do Gabinete, Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar, Encarregado-Geral do Setor de Educação e Assistente da Procuradoria.

Artigo 53 - As classes de cargos de provimento efetivo de Encarregado do Setor de Pessoal, Supervisor do Setor de Obras e Conservação, Encarregado do Pessoal - do S.C.L.P.P.M., ficam transformados, respectivamente, nas seguintes classes: Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Pessoal, Mestre de Obras do Setor de Obras e Mestre de Obras do S.C.L.P.P.M..

Artigo 54 - O cargo de Chefe do Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais do Serviços Públicos Municipais, de provimento em comissão, fica transformado em cargo de provimento efetivo correspondente à classe isolada de Encarregado Geral do S.C.L.P.P.M. do S.P.M..

Artigo 55 - A classe de cargos de Chefe - de Setor fica enquadrada na classe de cargos de Encarregado Geral.

Artigo 56 - Os cargos de provimento em comissão de Diretor-Engenheiro ficam transformados em cargos de Diretor.

Artigo 57 - Fica extinto o cargo de Copeliro, de provimento em comissão.

Artigo 58 - Ficam extintos o Setor de Transportes, órgão do Serviço de Obras e Viação, e o Setor de Compras, órgão do Serviço de Administração.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.12.

—o—  
publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos — tenham sido transformados, serão apostilados pelo Setor de Pessoal.

## CAPÍTULO VII

### DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO

Artigo 60 - O Enquadramento de que trata o Capítulo VI da presente Lei será feito pela Comissão de Coordenação da Reforma Administrativa Municipal, constituída na forma do Decreto nº 781, de 15 de março de 1971, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei.

Artigo 61 - O servidor cujo enquadramento não tenha sido feito de acordo com as normas desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar à Comissão de que trata o artigo anterior, reconsideração do Ato que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Lista Nominal de Enquadramento.

§ 2º - A Comissão mencionada neste artigo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, opinará sobre o pedido, fazendo publicar a ementa do seu pronunciamento, no máximo nos 3 (três) primeiros dias subsequentes ao término do prazo previsto.

Artigo 62 - O servidor poderá recorrer para o Prefeito do pronunciamento referido no § 2º do artigo anterior.

§ 1º - O recurso será interpôsto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da ementa do pronunciamento da Comissão de que trata este Capítulo.

§ 2º - O Prefeito deverá decidir sobre o assunto nos 10 (dez) dias que sucederem ao recebimento do recurso.

§ 3º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada, no máximo, dentro de 3 (três) dias a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal de Concursos, a ser —



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

FL.13.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" poderá solicitar e requisitar a cooperação de elementos técnicos do poder público municipal que julgar necessário, bem como, elementos estranhos ao quadro da Prefeitura, mediante a autorização da Autoridade Municipal competente.

§ 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá Decreto constituindo a Comissão a que se refere este artigo e fixando as instruções gerais, requisitos e demais especificações para o provimento dos cargos das classes criadas pela presente Lei.

Artigo 64 - O preenchimento de todos os cargos de provimento efetivo atualmente vagos, independentemente de sua seriação em classes, carreiras ou escalonamento hierárquico, será feito por concurso público de provas e de provas e títulos, aberto a todos os interessados, desde que realizado até 31 de dezembro de 1971.

Parágrafo único - A partir do primeiro - provimento efetuado na conformidade do "caput" do artigo todos os ulteriores serão feitos segundo o disposto nesta Lei e nas disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 65 - Serão inscritos "ex-officio", nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos para cujo preenchimento serão os mesmos realizados.

Artigo 66 - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão rescindidos os contratos dos servidores contratados e exonerados os extranumerários não estáveis que não lograrem aprovação e bem assim extintas as funções por estes ocupadas.

§ 2º - Os ocupantes interinos de cargos, cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, serão inscritos "ex-officio", observado o disposto no artigo 39 da Lei nº-586, de 15 de junho de 1967 e demais disposições pertinentes.

Artigo 67 - Os cargos constantes da letra E do anexo I desta Lei extinguir-se-ão automaticamente, à medida que vagarem.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.14.

—o—

Artigo 68 - Os vencimentos constantes das Tabelas das letras A, B e C do anexo III e os constantes do Anexo IV entrarão em vigor a partir de 1º de abril de 1971.

Artigo 69 - As vantagens pecuniárias de correntes da aplicação desta Lei, somente começarão a ser pagas após a publicação das Listas Nominais do enquadramento.

Artigo 70 - Fica mantida a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, criada pela Lei nº-625, de 02 de janeiro de 1968.

Artigo 71 - Continuam em pleno vigor as Leis nºs: 280, de 25 de julho de 1960; 286, de 18 de agosto de 1960 e 659, de 28 de março de 1968, que criaram, respectivamente, o Conselho Florestal Municipal, o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal e o Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 72 - A Comissão Municipal de Levantamento e Controle Patrimonial, instituída nos termos da Lei nº 791, de 06 de fevereiro de 1970, fica subordinada ao Serviço de Administração e mantida até a conclusão dos trabalhos determinados.

Artigo 73 - Fica mantido o Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº-791, de 06 de fevereiro de 1970.

Artigo 74 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir estágio junto à Procuradoria, ao Serviço de Saúde e ao Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social.

§ 1º - Os candidatos ao estágio, que não poderão exceder a 2 (dois)para cada órgão, deverão residir, preferencialmente, no Município.

§ 2º - Os estagiários poderão, à critério do Prefeito Municipal, ser gratificados.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá indicar funcionários municipais para cursar o estágio de que trata o presente artigo.

§ 4º - A Procuradoria, o Serviço de Saúde e o Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social ficam autorizados a tomar as medidas necessárias junto aos órgãos oficiais para a legalização do estágio de que trata este artigo.

Artigo 75 - Fica revogada a Lei nº 781, de 03 de novembro de 1969, respeitados os direitos adquiridos



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.15.

—o—

Artigo 76 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas pró prias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 77 - A Comissão Municipal de Esportes, órgão que compõe o COPAM-Conselho de Orientação e Planejamento dos Assuntos Municipais, na forma do que dispõe o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 804, de 26 de março de 1970, fica diretamente subordinada ao Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social.

Artigo 78 - São isentos de qualquer registro de ponto os Diretores de Serviços, o Procurador, o Assessor de Planejamento e o Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os demais ocupantes de cargos em comissão, à critério do órgão a que estejam subordinados, poderão ser dispensados do registro de ponto.

Artigo 79 - Os vencimentos de que trata a presente Lei, correspondem a período de trabalho de 33 (trinta e três horas semanais.

Artigo 80 - O Prefeito Municipal deverá - regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, apro vando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas sub-unidades administrativas observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 81 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 271, de 22 de abril de 1960; a Lei nº 625, de 02 de janeiro de 1968; a Lei nº 630, de 26 de janeiro de 1968; a Lei nº 638, de 15 de fevereiro de 1968 e a Lei nº 791, de 06 de fevereiro de 1970.

Artigo 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos 14 dias do mês de abril de - 1971.

LUIZ BISSOTO  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.16.

—o—

## ANEXO I - ESQUEMA GERAL DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE ( Artigo 27 ).

A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária (inciso I, parágrafo único, artigo 24 )

CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS	CARGOS	Nº DE CARGOS
Carreira : 1.01		
Classes : 1.01.1	Escrivário-Datilógrafo I	30
1.01.2	Escrivário-Datilógrafo II	20
Classes Isoladas: 1.00.1	Auxiliar-Administrativo	2
1.00.2	Auxiliar de Advogado	1
Carreira : 2.01		
Classes : 2.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Controle Patrimonial	1
2.01.2	Encarregado Geral do Setor de Controle Patrimonial	1
Carreira : 3.01		
Classes : 3.01.1	Desenhista I	3
3.01.2	Desenhista II	2
Carreira : 4.01		
Classes : 4.01.1	Topógrafo-Auxiliar	3
4.01.2	Topógrafo	1
Classes isoladas: 4.00.1	Cadastrador	1
4.00.2	Fiscal de Obras	3
4.00.3	Mestre de Obras	3
4.00.4	Encarregado Geral do Setor de Obras	1
4.00.5	Encarregado Geral do Setor de Topografia, Desenho e Projetos	1
4.00.6	Encarregado Geral do Setor de Cadastro, Registro e Certidões	1
Carreira : 5.01		
Classes : 5.01.1	Caixa	3
5.01.2	Auxiliar de Tesoureiro	1
5.01.3	Tesoureiro	1
Carreira : 6.01		
Classes : 6.01.1	Auxiliar de Contabilidade	3
6.01.2	Sub-Contador	2
6.01.3	Contador	1
Classes Isoladas: 6.00.1	Encarregado da Dívida Ativa	1
6.00.2	Lançador	3



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.17.

## FOLHAS 02/Anexo I

### CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS

### CARGOS

### Nº DE CARGOS

Carreira : 7.01		
Classes : 7.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Pessoal	1
7.01.2	Encarregado Geral do Setor de Pessoal	1
Carreira : 8.01		
Classes : 8.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Material	1
8.01.2	Encarregado Geral do Setor de Material	1
Classe Isolada : 8.00.1	Auxiliar de Almoxarife	2
Carreira : 9.01		
Classes : 9.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais	1
9.01.2	Encarregado Geral do Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais	1
Carreira :10.01		
Classes Isoladas :10.00.1	Entregador de Avisos	2
10.00.2	Telefonista	2
10.00.3	Fotógrafo-Laboratorista	1
10.00.4	Arquivista	1
10.00.5	Protocolista	1
10.00.6	Encarregado Geral do Setor de Comunicações	1
Carreira :11.01		
Classes Isoladas:11.00.1	Auxiliar de Biblioteca	1
11.00.2	Professor Primário	13
11.00.3	Auxiliar de Enfermagem	4
11.00.4	Fiscal Sanitário	2
11.00.5	Encarregado Geral do Setor de Alimentação Escolar	1
11.00.6	Encarregado Geral do Setor de Abastecimento Municipal	1

\*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.18.

## FOLHAS 03/Anexo I

B - Classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária (inciso I, parágrafo único, artigo 24)

CLASSES	Nº DE CARGOS
1. Assistente Social	2
2. Bibliotecário	1
3. Dentista	1
4. Médico	10
5. Advogado	2

C - Cargos de provimento em comissão (inciso II, parágrafo único, artigo 24).

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Chefe do Gabinete	1
2. Auxiliar de Gabinete	1
3. Auxiliar de Expediente	1
4. Assessor de Imprensa	1
5. Oficial de Gabinete	3
6. Recepção	1
7. Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar	1
8. Motorista do Gabinete	1
9. Contínuo do Gabinete	1
10. Assessor de Planejamento	1
11. Diretor do Serviço de Administração	1
12. Diretor do Serviço de Finanças	1
13. Assistente do Serviço de Obras e Viação	1
14. Assistente dos Serviços Públicos Municipais	1
15. Assistente de Administração	1
16. Assistente de Finanças	1
17. Assistente do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social	1
18. Encarregado Geral do Setor de Educação	1
19. Agente de Compras	2
20. Almoxarife	1

\*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 981/71

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.19.

—o—

## FOLHAS 04/Anexo I

D - Cargos de provimento em comissão que requerem formação universitária compatíveis (inciso II, parágrafo único, artigo 24).

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Procurador	1
2. Assistente da Procuradoria	1
3. Diretor do Serviço de Obras e Viação	1
4. Diretor do Serviços Públicos Municipais	1
5. Diretor do Serviço de Saúde	1
6. Assistente do Serviço de Saúde	1
7. Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social	1

E - Classes de cargos de provimento efetivo, extintos quando vangarem (inciso I, parágrafo único, artigo 24).

CLASSES	Nº DE CARGOS
1. Contador Assistentes do Serviço de Finanças	1
2. Assistente do Serviço de Administração	1
3. Médico	10
4. Dentista	1
5. Contador do Setor de Contabilidade	2
6. Tesoureiro Chefe	1
7. Enfermeiro-Chefe	1
8. Chefe do Setor de Assistência Social	1
9. Desenhista	1
10. Prático-Agrimensor	2
11. Desenhista-Cadastrista	3
12. Tratorista	1
13. Encarregado do Cemitério	1
14. Comprador	2
15. Instrumentadora Cirúrgica	1
16. Porteiro	1
17. Conferente	2
18. Motorista de 1ª	2
19. Motorista	7
20. Balconista	6
21. Contínuo	2

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.20.

## ANEXO II

- A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, escalonadas segundo seus níveis de vencimentos;
- B - Classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, escalonadas segundo seus padrões de vencimentos;
- C - Cargos de provimento em comissão classificados por símbolos.

A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária escalonadas segundo seus níveis de vencimentos (artigo 34).

CLASSE	NÍVEL
1. Entregador de Avisos	1
2. Escriturário-Datilógrafo I	2
3. Escriturário-Datilógrafo II	3
4. Auxiliar de Biblioteca	4
5. Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Almoxarife, Fotógrafo-Laboratorista	5
6. Auxiliar-Administrativo, Protocolista, Telefonista, Arquivista, Encarregado da Dívida Ativa, Caixa, Professor Primário	6
7. Auxiliar de Contabilidade, Cadastrador	7
8. Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Pessoal, Auxiliar de Advogado, Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Material, Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, Sub-Contador, Lançador, Fiscal de Rendas, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Desenhista I, Topógrafo-Auxiliar, Mestre de Obras	8
9. Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Controle Patrimonial	9
10. Desenhista II	10
11. Topógrafo	11
12. Encarregado Geral do Setor de Controle Patrimonial, Encarregado Geral do Setor de Obras, Encarregado Geral do Setor de Topografia, Desenho e Projetos, Encarregado Geral do Setor de Cadastro, Registro e Certidões, Encarregado Geral do Setor de Tributação, Encarregado Geral do Setor de Pessoal, Encarregado Gerak do Setor de Material, Encarregado Geral do Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, Encarregado Geral do Setor de Comunicações, Encarregado Geral do Setor de Alimentação Escolar, Encarregado Geral do Setor de Abastecimento Municipal, Tesoureiro, Contador	12



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 981/71

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.21.

—o—

## Folhas 02/Anexo II

B - Classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, escalonadas segundo seus padrões de vencimentos (artigo 35).

CLASSE	PADRÃO
Bibliotecário	B
Assistente Social	A
Advogado	A
Médico	A
Dentista	A

C - Cargos de provimento em comissão classificados por símbolos (Artigo 36).

### CC.1

Assessor de Planejamento  
Chefe do Gabinete  
Diretor do Serviço de Administração  
Diretor do Serviço de Finanças  
Diretor do Serviço de Obras e Viação  
Diretor do Serviços Públicos Municipais  
Diretor do Serviço de Saúde  
Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social  
Procurador

### CC.2

Auxiliar de Gabinete  
Assistente de Administração  
Assistente de Finanças  
Assistente do Serviço de Obras e Viação  
Assistente do Serviços Públicos Municipais  
Assistente do Serviço de Saúde  
Assistente do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social  
Assistente da Procuradoria

### CC.3

Encarregado Geral do Setor de Educação  
Assessor de Imprensa

### CC.4

Motorista do Gabinete  
Almoxarife

### CC.5

Auxiliar de Expediente



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

F1.22.

CC.6

Oficial de Gabinete

Recepção

Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar

CC.7

Agente de Compras

CC.8

Continuo do Gabinete

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.981/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.23,

## ANEXO III

- A - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária;
- B - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária;
- C - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

A - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, estabelecidos por nível (inciso I, artigo 37).

NÍVEL	VENCIMENTO (B-)
1 .....	310,00
2 .....	360,00
3 .....	430,00
4 .....	450,00
5 .....	480,00
6 .....	510,00
7 .....	580,00
8 .....	680,00
9 .....	720,00
10 .....	750,00
11 .....	800,00
12 .....	910,00

B - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, estabelecidos por padrão (inciso II, artigo 37).

PADRÃO	VENCIMENTO (B-)
B .....	910,00
A .....	1.200,00

C - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, estabelecidos por símbolos (inciso III, artigo 37).

SÍMBOLO	VENCIMENTO (B-)
CC.1 .....	2.000,00
CC.2 .....	1.200,00
CC.3 .....	910,00
CC.4 .....	800,00
CC.5 .....	700,00
CC.6 .....	500,00
CC.7 .....	430,00
CC.8 .....	320,00



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 981/71

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.24.

## ANEXO IV

Classes de cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, com os respectivos vencimentos.

Classes de cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, com os respectivos vencimentos ( artigo 38 )

Classes	Vencimento (R\$)
1. Contador Assistente do Serviço de Finanças	1.200,00
2. Assistente do Serviço de Administração	1.200,00
3. Contador do Setor de Contabilidade	910,00
4. Tesoureiro Chefe	910,00
5. Porteiro	430,00
6. Comprador	432,00
7. Conferente	430,00
8. Balconista	310,00
9. Desenhista	680,00
10. Prático-geomensor	680,00
11. Desenhista-Cadastrista	580,00
12. Totorista de 1º	360,00
13. Totorista	310,00
14. Tratorista	432,00
15. Contínuo	310,00
16. Encarregado do Cemitério	432,00
17. Médico	1.200,00
18. Dentista	1.200,00
19. Enfermeiro-Chefe	720,00
20. Instrumentador-Cirúrgica	432,00
21. Chefe do Setor de Assistência Social	720,00

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos, 14/04/1971.

ANTÔNIO DE CÁTHO  
PRESIDENTE

DURCATTO

JACOB TORCATTI

JOAQUIM FERREIRA

WILSON SARTORIUS

29 SEÇÃO STÁRIO

PUBLICADA NO PAGO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

WILSON SARTORIUS